ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, auxilia na elaboração do termo de referência e aos estudos que identificam a melhor solução para o atendimento da necessidade da Administração Pública.

FUNDAMENTO LEGAL

> **Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:**
>
> **I - a descrição da <u>necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar</u> que caracterize o interesse público envolvido;**
>
> **(...)**
>
> **§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:**
>
> **I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;**
>
> **II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;**

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

IDENTIFICAÇÃO DA SECRETARIA SOLICITANTE

Nome da Secretaria Municipal: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Membros da Equipe de Planejamento da Contratação: A Equipe de Planejamento da Contratação é composta por integrantes da Secretaria solicitante e do Setor de Compras e Licitações, sendo eles: CLAUDIA CARRARO CONTE, FRANCIELI FORNAZIER GRIS, GLENDA PAZINATTO, TAYNARA TEDESCO E PATRICIA CRISTINA GRIS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 04 (QUATRO) INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES NA "FORMAÇÃO MULTIDISCIPLINAR E INTERSETORIAL NA EDUCAÇÃO", COM CARGA HORÁRIA DE 76 HORAS, A SER REALIZADA NO PERÍODO DE MAIO A NOVEMBRO DE 2026.

DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação justifica-se pela necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Formosa do Sul/SC de promover a capacitação e o aperfeiçoamento técnico de servidores que atuam diretamente no contexto escolar, por meio da participação na "Formação Multidisciplinar e Intersetorial na Educação".

Conforme consta no Documento de Formalização de Demanda – DFD, a capacitação possui como finalidade fortalecer a atuação integrada entre os

profissionais da educação, assistência social e psicologia, contribuindo para a melhoria das práticas institucionais, do ambiente escolar e do atendimento às demandas educacionais e socioemocionais dos estudantes.

A formação mostra-se necessária diante da crescente complexidade das demandas enfrentadas no ambiente escolar, especialmente no que se refere à educação inclusiva, saúde mental, proteção social e articulação entre escola, família e rede de atendimento, exigindo constante atualização e qualificação dos profissionais envolvidos.

Além disso, a participação das servidoras designadas permitirá o aprimoramento das metodologias de trabalho, o fortalecimento das ações intersetoriais e a implementação de práticas mais eficazes voltadas à promoção de um ambiente escolar seguro e adequado ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade da contratação, considerando a relevância do conteúdo programático ofertado, a pertinência da capacitação às atribuições desempenhadas pelas profissionais participantes e o interesse público envolvido na qualificação contínua dos serviços educacionais prestados pelo Município.

DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021).

Considerando que o Município de Formosa do Sul possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, ele está enquadrado na exceção prevista no art. 176 da Lei nº 14.133/2021. De acordo com esse dispositivo, os municípios com população inferior a 20.000 habitantes estão dispensados da obrigatoriedade de elaborar e publicar Planos Anuais de Contratações (PAC).

DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III, DA Lei Nº 14.133/2021)

A contratação tem por objeto a aquisição de 04 (quatro) inscrições para participação de servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Formosa do Sul/SC na “Formação Multidisciplinar e Intersetorial na Educação”, com carga horária total de 76 horas e realização no período de maio a novembro de 2026.

A capacitação deverá contemplar conteúdos voltados à educação inclusiva, saúde mental, proteção e promoção social dos estudantes, bem como à atuação integrada entre escola, família e rede de atendimento, conforme previsto no material de divulgação e no Documento de Formalização de Demanda – DFD.

A contratação deverá assegurar a participação das profissionais indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, abrangendo duas coordenadoras escolares,

uma assistente social e uma psicóloga, considerando a pertinência da formação às atribuições exercidas pelas servidoras.

A instituição promotora deverá disponibilizar cronograma, metodologia e conteúdo programático compatíveis com os objetivos da capacitação, garantindo a realização da formação durante o período previsto e a emissão de certificados de participação aos inscritos.

A escolha da capacitação leva em consideração as características específicas do curso ofertado, especialmente quanto à temática abordada, metodologia aplicada, qualificação voltada à atuação multidisciplinar e disponibilidade da formação no período necessário à Administração, circunstâncias que justificam a inviabilidade de competição para a contratação pretendida.

O valor da contratação deverá observar os preços praticados pela instituição promotora para participação no evento, totalizando R$ 2.796,00 (dois mil, setecentos e noventa e seis reais), correspondentes a 04 (quatro) inscrições no valor unitário de R$ 699,00.

DO QUANTITATIVO ESTIMADO (Art. 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação refere-se à aquisição de inscrições para participação de servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Formosa do Sul/SC na "Formação Multidisciplinar e Intersetorial na Educação"

O quantitativo foi definido com base na necessidade de capacitação dos profissionais que atuam diretamente no contexto escolar e no atendimento multidisciplinar da rede municipal de ensino, conforme indicado no Documento de Formalização de Demanda – DFD.

Considerando a estrutura organizacional da Secretaria e os objetivos da formação, identificou-se a necessidade de participação de 04 (quatro) servidoras, sendo duas coordenadoras escolares, uma assistente social e uma psicóloga, quantitativo considerado suficiente para atender à demanda administrativa e possibilitar a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos no ambiente escolar.

O detalhamento do quantitativo está assim definido:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Inscrição para participação na "formação multidisciplinar e intersetorial na	Inscrição	04

	educação: escola e família na educação inclusiva, saúde mental e proteção e promoção social dos estudantes", com carga horária total de 76 horas, a ser realizada no período de maio a novembro de 2026		

Trata-se, portanto, de quantitativo compatível com a necessidade identificada pela Administração, observando os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021)
Para fins de verificação da adequação da contratação pretendida, foi realizado levantamento de mercado com base na análise da capacitação ofertada, considerando a temática abordada, a carga horária, o período de realização, o público-alvo e a metodologia aplicada.

No caso em análise, a Administração identificou formação específica voltada à atuação multidisciplinar e intersetorial no ambiente escolar, abrangendo conteúdos relacionados à educação inclusiva, saúde mental, proteção e promoção social dos estudantes, mostrando-se adequada às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme demonstrado no Documento de Formalização de Demanda – DFD.

A escolha da capacitação decorre das características próprias do curso ofertado, especialmente quanto ao conteúdo programático, à metodologia de formação continuada e à integração entre profissionais da educação, assistência social e psicologia, não sendo identificadas alternativas equivalentes que atendessem de forma simultânea às necessidades da Administração no período pretendido, circunstância que caracteriza a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

Para aferição da compatibilidade dos valores, observou-se o preço praticado pela própria instituição promotora para participação no curso, sendo fixado o valor unitário de R$ 699,00 (seiscentos e noventa e nove reais) por inscrição, totalizando R$ 2.796,00 (dois mil, setecentos e noventa e seis reais) para as 04 (quatro) inscrições pretendidas.

O valor apresentado mostra-se compatível com os preços praticados para capacitações de natureza semelhante, considerando a carga horária total de 76 horas, o período de execução da formação e a especialização dos conteúdos ofertados, atendendo ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se que a contratação apresenta adequação quanto aos parâmetros de mercado, estando devidamente justificada sob os aspectos técnico e econômico.

DA ANÁLISE DE SOLUÇÕES (Art. 18, § 1º, V e VI, da Lei nº 14.133/2021)

Para atendimento da necessidade de capacitação dos profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, foram analisadas as possíveis soluções disponíveis à Administração.

A primeira alternativa considerada consistiu na realização de capacitação interna, utilizando exclusivamente recursos humanos do próprio Município. Contudo, tal solução mostra-se insuficiente, considerando a necessidade de formação especializada e atualização técnica em temas relacionados à educação inclusiva, saúde mental, proteção social e atuação intersetorial no ambiente escolar, áreas que demandam conhecimento técnico específico e metodologia estruturada de ensino.

Também foi considerada a participação dos servidores em outros cursos e capacitações disponíveis no mercado. Entretanto, não foram identificadas formações que reunissem simultaneamente conteúdos voltados à atuação multidisciplinar, integração entre escola e família, promoção socioemocional dos estudantes e articulação entre profissionais da educação, assistência social e psicologia, conforme a necessidade apresentada pela Administração.

Além disso, a formação escolhida apresenta carga horária compatível, cronograma distribuído ao longo do período de maio a novembro de 2026 e conteúdo direcionado especificamente ao público-alvo da contratação, composto por coordenadoras escolares, assistente social e psicóloga da rede municipal de ensino.

Diante disso, verifica-se que a participação na “Formação Multidisciplinar e Intersetorial na Educação” apresenta-se como a solução mais adequada para atendimento da demanda administrativa, considerando a pertinência temática, a especialização dos conteúdos ofertados e os benefícios esperados para o aprimoramento das práticas institucionais e pedagógicas.

Assim, conclui-se que a contratação das 04 (quatro) inscrições constitui a solução mais adequada, eficiente e economicamente viável para atendimento da necessidade identificada pela Administração, mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

DA ESTIMATIVA DO VALOR (Art. 18, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021)

A estimativa do valor da contratação foi definida com base nos valores praticados pela instituição promotora da "Formação Multidisciplinar e Intersetorial na Educação", conforme documentação apresentada junto ao Documento de Formalização de Demanda – DFD.

Conforme apurado, o valor unitário de cada inscrição corresponde a R$ 699,00 (seiscentos e noventa e nove reais), totalizando R$ 2.796,00 (dois mil, setecentos e noventa e seis reais) para a contratação de 04 (quatro) inscrições.

O detalhamento da estimativa está assim definido:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Inscrição para participação na "Formação Multidisciplinar e Intersetorial na Educação: Escola e família na educação inclusiva, saúde mental e proteção e promoção social dos estudantes", com carga horária total de 76 horas, a ser realizada no período de maio a novembro de 2026	Inscrição	04	R$ 699,00	R$ 2.796,00

O valor estimado mostra-se compatível com os preços praticados para capacitações de natureza semelhante, considerando a carga horária da formação, o período de realização, a especialização dos conteúdos ofertados e o público-alvo envolvido, atendendo ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Destaca-se que a contratação visa à participação em curso específico disponibilizado pela instituição promotora, razão pela qual os valores observam a tabela praticada para o referido evento.

Dessa forma, a estimativa do valor da contratação mostra-se adequada à natureza do objeto e devidamente fundamentada, em conformidade com a legislação vigente.

DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS (Art. 18, § 1º, VII, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação deverá observar as exigências necessárias à adequada execução do objeto, consistindo na aquisição de 04 (quatro) inscrições para participação de servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Formosa do Sul/SC na "Formação Multidisciplinar e Intersetorial na Educação".

A instituição promotora deverá assegurar a realização da capacitação conforme cronograma previamente divulgado, com carga horária total de 76 horas, durante o período de maio a novembro de 2026, observando os conteúdos e objetivos apresentados no material da formação.

A capacitação deverá contemplar conteúdos relacionados à educação inclusiva, saúde mental, proteção e promoção social dos estudantes, bem como metodologias voltadas à atuação multidisciplinar e intersetorial no ambiente escolar.

A contratada deverá disponibilizar estrutura adequada para realização da formação, bem como fornecer os materiais e orientações necessários ao acompanhamento das atividades pelos participantes.

Deverá ser assegurada a participação das servidoras indicadas pela Administração, compreendendo duas coordenadoras escolares, uma assistente social e uma psicóloga, com emissão de certificados de participação ao final da capacitação.

A contratada deverá manter regularidade jurídica e fiscal compatível com a contratação junto à Administração Pública, observando as exigências previstas na Lei nº 14.133/2021.

A execução contratual deverá observar critérios de qualidade, continuidade e adequação ao interesse público, garantindo o pleno atendimento da finalidade da contratação e o efetivo aperfeiçoamento técnico dos profissionais participantes.

DO PARCELAMENTO (Art. 18, § 1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021)

Nos termos do art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o objeto da presente contratação não será parcelado, tendo em vista tratar-se de contratação de capacitação específica, ofertada de forma integrada pela instituição promotora.
O eventual parcelamento da contratação mostra-se tecnicamente inviável, uma vez que a formação possui conteúdo programático estruturado e contínuo, com carga horária total de 76 horas, desenvolvida mediante cronograma único e metodologia própria, não sendo possível a divisão do objeto sem prejuízo à finalidade da capacitação.

Além disso, a necessidade administrativa exige a participação conjunta das servidoras indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, considerando o caráter multidisciplinar e intersetorial da formação, voltada à integração entre profissionais da educação, assistência social e psicologia.
Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da contratação encontra-se devidamente justificado, em razão da natureza do objeto e da necessidade de manutenção da integralidade da formação para atendimento adequado do interesse público.

DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX, da Lei nº 14.133/2021)
Pretende-se, com a presente contratação, promover o aperfeiçoamento técnico e profissional dos servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Formosa do Sul/SC, por meio da participação na "Formação Multidisciplinar e Intersetorial na Educação".
A medida visa fortalecer a atuação integrada entre os profissionais da educação, assistência social e psicologia, contribuindo para a melhoria das práticas institucionais e pedagógicas desenvolvidas no ambiente escolar.
Busca-se, ainda, aprimorar os conhecimentos relacionados à educação inclusiva, saúde mental, proteção e promoção social dos estudantes, proporcionando maior preparo técnico para o enfrentamento das demandas cotidianas da rede municipal de ensino.
Espera-se também ampliar a articulação entre escola, família e rede de atendimento, favorecendo a implementação de metodologias de trabalho mais eficazes e alinhadas às necessidades dos estudantes e da comunidade escolar.
A contratação contribuirá diretamente para o fortalecimento do ambiente escolar como espaço seguro de aprendizagem e desenvolvimento socioemocional, bem como para a qualificação contínua dos serviços educacionais prestados pelo Município.
Por fim, pretende-se atender ao interesse público mediante solução adequada, tecnicamente qualificada e compatível com as necessidades da Administração, assegurando benefícios práticos às rotinas de trabalho e à prestação dos serviços públicos na área da educação.

DAS PROVIDÊNCIAS (Art. 18, § 1º, X, da Lei nº 14.133/2021)
As providências prévias à contratação constituem etapas indispensáveis para assegurar a regularidade, legalidade e eficiência do procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação.
Inicialmente, foi realizado o levantamento da demanda pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com a identificação da necessidade de capacitação dos profissionais que atuam no contexto escolar, conforme

Documento de Formalização de Demanda – DFD.
Procedeu-se à análise da formação ofertada, considerando a pertinência temática, a carga horária, o cronograma, o público-alvo e os objetivos da capacitação, verificando-se compatibilidade com as necessidades institucionais da Administração.
Também foi realizada a análise dos valores praticados pela instituição promotora, bem como da documentação referente ao curso e às condições para participação das servidoras indicadas pela Secretaria Municipal de Educação.
Considerando as características específicas da capacitação, especialmente quanto ao conteúdo programático, metodologia aplicada e disponibilidade da formação no período pretendido, verificou-se a inviabilidade de competição, circunstância que fundamenta a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.
Foram reunidos os documentos necessários à instrução do processo administrativo, incluindo Documento de Formalização de Demanda, material de divulgação da formação, estimativa de valores e demais documentos pertinentes à formalização da contratação.
Será designado servidor responsável pela gestão e fiscalização contratual, com a finalidade de acompanhar a execução da capacitação e o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
Por fim, o processo será submetido à análise jurídica e, após a ratificação da inexigibilidade pela autoridade competente, será promovida a devida publicação do ato, assegurando observância aos princípios da legalidade, publicidade, eficiência e transparência.

DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS (Art. 18, § 1º, XI, da Lei nº 14.133/2021)
Não se aplica.

DOS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, XII, da Lei nº 14.133/2021)
A presente contratação não gera impactos ambientais significativos, tendo em vista tratar-se da aquisição de inscrições para participação de servidores em capacitação profissional, não envolvendo execução de obras, utilização de recursos naturais em larga escala ou atividades potencialmente causadoras de degradação ambiental.
A realização da formação ocorrerá de maneira compatível com as atividades administrativas e educacionais desenvolvidas pela Administração Pública, sem impactos ambientais relevantes decorrentes da contratação.
Ainda assim, poderão ser adotadas boas práticas voltadas à sustentabilidade, especialmente quanto à utilização racional de materiais, incentivo ao uso de

documentos digitais e compartilhamento de conteúdos em meio eletrônico durante a execução da capacitação.
Além disso, a formação aborda temas relacionados à promoção social, saúde mental e fortalecimento do ambiente escolar, contribuindo indiretamente para o desenvolvimento de práticas institucionais mais responsáveis e alinhadas aos princípios da sustentabilidade social.
Dessa forma, a contratação apresenta impacto ambiental irrelevante, estando em conformidade com os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade ambiental previstos na Lei nº 14.133/2021.

DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO (Art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021)
A escolha do fornecedor fundamenta-se na inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, que dispõe ser inexigível a licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual relacionados a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.
No caso concreto, a contratação refere-se à aquisição de 04 (quatro) inscrições para participação de servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Formosa do Sul/SC na "Formação Multidisciplinar e Intersetorial na Educação: Escola e família na educação inclusiva, saúde mental e proteção e promoção social dos estudantes".
A escolha da instituição promotora decorre das características específicas da capacitação ofertada, especialmente quanto ao conteúdo programático, metodologia aplicada, carga horária, público-alvo e temática voltada à atuação multidisciplinar e intersetorial no ambiente escolar.
A formação apresenta abordagem direcionada às demandas enfrentadas pela rede municipal de ensino, abrangendo temas relacionados à educação inclusiva, saúde mental, proteção social dos estudantes e fortalecimento da articulação entre escola, família e rede de atendimento, aspectos que justificam a pertinência e adequação da contratação.
Além disso, a capacitação possui cronograma e estrutura próprios, desenvolvidos pela instituição promotora, não sendo possível estabelecer competição objetiva entre fornecedores para oferta do mesmo curso, com idêntica metodologia, conteúdo e organização.
Dessa forma, resta caracterizada a inviabilidade de competição, tendo em vista que a escolha da capacitação não decorre exclusivamente de critérios econômicos, mas principalmente das características específicas do curso e de sua adequação singular às necessidades da Administração Pública.
Ademais, o valor da contratação mostra-se compatível com os preços praticados

para capacitações de natureza semelhante, considerando a carga horária total de 76 horas, o período de realização e a especialização dos conteúdos ofertados, totalizando R$ 2.796,00 (dois mil, setecentos e noventa e seis reais) para as 04 (quatro) inscrições pretendidas.

Restam, portanto, configurados os pressupostos legais da inexigibilidade de licitação, especialmente a inviabilidade de competição decorrente da natureza singular da capacitação ofertada, bem como a compatibilidade do valor da contratação com os preços praticados no mercado, justificando-se a contratação direta para atendimento da demanda identificada.

DA CONCLUSÃO (Art. 18, § 1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação pretendida mostra-se técnica, administrativa e juridicamente viável, tendo em vista a necessidade de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Formosa do Sul/SC.

O Estudo Técnico Preliminar demonstrou a adequação da solução escolhida, a compatibilidade do quantitativo estimado, a pertinência da capacitação às necessidades institucionais da Administração e a inviabilidade de competição em razão das características específicas da formação ofertada.

Restou evidenciado que a participação na "Formação Multidisciplinar e Intersetorial na Educação" atende de forma eficiente aos objetivos da Administração, proporcionando qualificação técnica aos profissionais envolvidos, fortalecimento das práticas multidisciplinares e melhoria das ações desenvolvidas no ambiente escolar.

Destaca-se que o valor da contratação encontra-se compatível com os preços praticados para capacitações de natureza semelhante, demonstrando a viabilidade econômica da contratação.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade da contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento do feito mediante formalização do processo de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

Formosa do Sul/SC, 27 de Maio de 2026.

FRANCIELI FORNAZIER GRIS
Chefe de Setor.
Secretária Municipal de Administração
Finanças e Planejamento.

CLAUDIA CARARO CONTE
Chefe de Setor.
Secretaria de Agricultura
e Meio Ambiente.

GLENDA PAZINATTO
Auxiliar Administrativo.
Secretária Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento.

TAYNARA TEDESCO
Secretária.
Secretária Municipal de Administração
Finanças e Planejamento

PATRICIA CRISTINA GRIS
Secretária.
Secretária de Educação,
Cultura Esporte e Turismo.